



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012

Lei Complementar nº 13 De 15 de junho de 2009

“Altera a redação do parágrafo único do art. 85 da Lei Complementar nº 01/1997, referente ao Código Tributário Municipal”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 85 da Lei Complementar nº 01/1997, passa a contar a seguinte redação:

“Parágrafo único. Do valor total do imposto arrecadado, fica o Executivo Municipal obrigado a transferir 9% (nove por cento), para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, especificamente, para o custeio de despesas relacionadas ao meio ambiente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 15 de junho de 2009.

**João Carlos da Silva Torres
Prefeito Municipal**

Registrado no Livro nº 04 das Leis Complementares da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

* Projeto de Lei Complementar nº 01/2009, de autoria do Vereador Joani Aparecido da Silva Torres.